

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO A DISTÂNCIA

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como CONTRATADA, a SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA., com sede na Av. Francisco Rodrigues Filho, 1233, em Mogi das Cruzes, SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 52556412/0003-78, mantenedora da UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS, representada por sua Diretora Presidente, e de outro lado, como CONTRATANTE, o(a) aluno(a), devidamente identificado(a) no respectivo pedido de inscrição em curso na instituição, assinado por si e ou também por seu responsável, que com o presente documento passa a constituir a unidade instrumental do Contrato, devidamente registrado no Cartório do 2º Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Mogi das Cruzes, por cujos itens seguintes mantêm-se justos e concordes, nas seguintes condições:

1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais pela CONTRATADA, referentes à realização dos módulos dos seguintes Cursos de Especialização Lato Sensu: Ensino de Língua Portuguesa e Literatura, Ensino de Geografia e História, Educação Ambiental, Ensino de Sociologia, Filosofia e Religião, Ensino a Distância, Docência no Ensino Superior, Gestão Escolar, Educação Infantil, Educação Especial, Psicopedagogia, MBA Executivo em Gestão, MBA em Gestão de Recursos Humanos, MBA em Finanças e Controladoria, MBA em Marketing, Direito para Carreiras Públicas, a serem desenvolvidos a distância, na modalidade EaD.
2. Em contrapartida pelos serviços previstos neste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ 1.794,00 (um mil setecentos e noventa e quatro reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 149,50 (cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos) com vencimento todo o dia 07 de cada mês.
 - 2.1. Constitui liberalidade da CONTRATADA conceder, a seu único e exclusivo critério, desconto(s) comercial(ais) sobre uma ou mais parcelas devidas pelo(a) CONTRATANTE.
 - 2.2. Os cursos ofertados terão duração total de 52 semanas cada um, sendo 48 semanas destinadas às atividades acadêmicas e 4 semanas destinadas à elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).
 - 2.3. No ato da matrícula, o CONTRATANTE deverá escolher uma das unidades de apoio presencial (POLOS), ao qual estará vinculado, dentre aquelas disponibilizadas pela CONTRATADA em seu site.
 - 2.4. O CONTRATANTE deverá apresentar diploma ou certificado de conclusão de curso de nível superior, documento de identidade e comprovante de residência no prazo de até 90 (noventa) dias após o início das aulas.
 - 2.4.1. Os documentos acima relacionados deverão ser entregues no POLO ao qual o aluno está vinculado.
 - 2.4.2. O CONTRATANTE deverá entregar cópia autenticada dos documentos acima relacionados.
 - 2.5. A abertura de novas turmas ocorrerá preferencialmente até o dia cinco de cada mês, desde que seja atingido o número mínimo de alunos.
 - 2.6. O prazo de inscrição e matrícula estende-se do dia de início das aulas da turma imediatamente anterior ao dia anterior ao de início das aulas da turma atual.
 - 2.7. Em caso de impossibilidade de se instalar, no prazo de quinze (15) dias, a partir do prazo final da matrícula, alguma turma ofertada, em razão da falta de número mínimo de alunos inscritos, poderá o(a) CONTRATANTE optar por outro curso com vagas oferecidas, ou pela devolução dos valores pagos.
 - 2.8. Verificada tal hipótese, de número insuficiente de alunos para se constituir uma turma, a CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por eventuais perdas ou danos a favor do(a) CONTRATANTE, por se tratar de fato de terceiros, alheio a sua vontade.
3. O CONTRATANTE poderá contratar os serviços previstos na Cláusula 1 supra através de um Consultor Acadêmico ou diretamente através do site da CONTRATADA.

- 3.1. No caso de contratação através de um Consultor Acadêmico, o CONTRATANTE pagará a ele primeira parcela de R\$ 149,50, correspondente à matrícula, e receberá dele um conjunto de materiais (KIT DO ALUNO).
- 3.2. No caso de contratação diretamente através do site da CONTRATADA, o CONTRATANTE pagará a primeira parcela de R\$ 149,50, correspondente à matrícula, através de boleto bancário, cartão de crédito ou outro meio qualquer autorizado pela CONTRATADA e retirará o KIT DO ALUNO no POLO ao qual está vinculado.
- 3.3. O KIT DO ALUNO contém 1 (um) caderno, 1 (um) Manual do Aluno, 1 (um) DVD, 1 (um) termo de responsabilidade e 1 (um) cartão com numeração exclusiva e código oculto por uma tarja prateada, que deverá ser utilizado no ato de inscrição no site da CONTRATADA, todos acondicionados em uma pasta transparente e devidamente lacrada.
- 3.4. Ao romper o lacre, o CONTRATANTE declara ter plena ciência dos termos deste contrato.
4. O CONTRATANTE deverá realizar rematrícula sempre nos meses de janeiro e julho, independentemente do mês em que iniciou o curso.
 - 4.1. O(A) CONTRATANTE que realizar a sua inscrição e matrícula para início das aulas nos meses de janeiro e julho realizará uma única rematrícula.
 - 4.2. O(A) CONTRATANTE que realizar a sua inscrição e matrícula nos demais meses realizará duas rematrículas.
 - 4.3. Terá direito à rematrícula o(a) CONTRATANTE que tenha obtido a quitação do contrato referente ao semestre anterior e efetuado o pagamento da primeira parcela da semestralidade do semestre corrente, até a data determinada pela CONTRATADA.
 - 4.4. Em caso de primeira matrícula ou rematrícula, se houver arrependimento ou desistência, o pedido eventual de restituição do valor pago, relativamente à primeira parcela, deverá ser protocolado através do Canal de atendimento, até o sétimo dia corrido, contado o prazo a partir do início das aulas do período correspondente, aplicando-se a retenção de 70% (setenta por cento) sobre o valor.
 - 4.4.1. Tal retenção destina-se à cobertura dos custos dos materiais produzidos (KIT DO ALUNO e materiais didáticos impressos) e custos operacionais dos serviços organizados e colocados à disposição do(a) CONTRATANTE.
 - 4.4.2. Neste ato, a CONTRATADA isenta o CONTRATANTE do pagamento das demais parcelas do semestre, contratadas através do presente instrumento.
 - 4.5. O presente Contrato surtirá efeitos jurídicos a partir da concretização do deferimento da matrícula do(a) CONTRATANTE, consoante o disposto na legislação educacional em vigor, bem como em todas as normas regulamentadoras emanadas da CONTRATADA e seu regimento interno, integrantes e indissociáveis ao presente contrato, cujo teor, o(a) CONTRATANTE declara conhecer, concordar, comprometendo-se a cumpri-lo em sua inteireza, sob pena de serem aplicadas as penalidades cabíveis.
 - 4.6. O presente instrumento é de livre acesso ao(à) CONTRATANTE nas dependências da Secretaria Acadêmica do curso e no site da CONTRATADA, através do endereço www.brazcubas.br/posead/contrato.
5. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento do programa de ensino constante no programa do curso, previsto no Regulamento da Coordenação de Pós-Graduação, que faz parte integrante do presente Contrato.
 - 5.1. Constitui liberalidade da CONTRATADA realizar, sem aviso prévio, as alterações que se fizerem necessárias no programa do curso, no Projeto Pedagógico, no Calendário Acadêmico, nas datas, locais e horários das atividades presenciais obrigatórias e no Corpo Docente para o bom andamento do curso, sem prejuízos dos objetivos previstos.
 - 5.2. Não estão contempladas no objeto do presente contrato as despesas de traslado, hospedagem, alimentação que porventura sejam efetivadas pelo(a) CONTRATANTE por ocasião do desenvolvimento das atividades presenciais obrigatórias.

6. Como contrapartida pelos serviços prestados, o(a) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estabelecido no item 1.1 deste Contrato, obedecendo à forma de pagamento especificada também em referido dispositivo.
 - 6.1. Não estão incluídos neste contrato os serviços de reposições, 2ª Chamada, trancamento definitivo, dentre outros. Estes serviços, se requeridos, deverão ser objeto de cobrança de taxas conforme instruções da CONTRATADA.
 - 6.2. O pagamento das parcelas deverá ser realizado através de boleto bancário fornecido pela CONTRATADA, cartão de crédito, ou outros meios formalmente autorizados pela mesma, sendo vedado o pagamento por outros meios não previstos neste Contrato ou diretamente a empregados e/ou prepostos da CONTRATADA que não estejam autorizados a receber pagamentos.
 - 6.3. A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, ceder, compromissar, sub-rogar ou, a qualquer título, transferir os créditos decorrentes do presente contrato a terceiros, de forma parcial ou total, sejam eles presentes ou futuros, estando o(a) CONTRATANTE ciente de que, acaso assim ocorra, deverá efetuar os respectivos pagamentos ao detentor do respectivo crédito.
 - 6.4. Após o último prazo de vencimento serão aplicadas as penalidades previstas neste instrumento.
 - 6.5. Em todos os pagamentos deverá ser observado o sistema de vencimento da rede bancária, quanto a datas, horário de operações bancárias e de suas próprias normas internas e, caso haja necessidade, a segunda via do boleto, poderá ser obtida mediante acesso ao site respectivo da CONTRATADA, na Internet, até a data de vencimento da parcela.
 - 6.6. Os pagamentos de parcela, por via eletrônica, em desacordo com as que forem devidas para o curso do(a) CONTRATANTE, serão objeto da respectiva correção, caso seja verificado pagamento a menor, devendo o Contratante complementar a diferença, ou, ainda, se tiver efetuado pagamento a maior, fica acordado que o saldo será considerado adiantamento para a parcela posterior.
 - 6.7. A quitação relativa a pagamentos em cheque ocorrerá, apenas, com a respectiva compensação bancária, cuja impossibilidade acarretará a aplicação das penalidades previstas neste contrato.
 - 6.8. Havendo impossibilidade de compensação bancária de cheque dado em pagamento da primeira parcela da semestralidade, o vínculo do(a) CONTRATANTE com a CONTRATADA será considerado inexistente e de nenhum efeito, cancelando-se a matrícula do(a) CONTRATANTE, com as devidas consequências tendentes ao seu desligamento imediato.
 - 6.9. Para obter vínculo acadêmico ou contratual com a CONTRATADA, não basta recorrer a depósito bancário em conta corrente da Sociedade, a título de pagamento de parcelas da semestralidade.
 - 6.10. O não cumprimento da obrigação prevista acima, no vencimento, constituirá o(a) CONTRATANTE em mora, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sujeito à multa de 2% (dois por cento); a juros de mora de 1% (um por cento); à atualização monetária; à aplicação do Art. 20 da lei nº. 5.474/68, com emissão da correspondente Duplicata de Prestação de Serviços ou de Letra de Câmbio ou de outro Título de Crédito a que, desde já, manifesta pleno aceite, na conformidade com o valor do débito; ao pagamento de despesas necessárias em caso de cobrança; e à consequente recusa de contratos em períodos seguintes, enquanto permanecer a inadimplência.
 - 6.11. Vencido o prazo de trinta (30) dias da constituição do(a) CONTRATANTE em mora, a Contratada poderá efetivar, após enviar-lhe a respectiva e comprovada comunicação, no endereço constante no prontuário acadêmico ou endereço eletrônico registrado, a negativação correspondente, no Serviço de Proteção ao Crédito – SPC e ou na Centralização de Serviços dos Bancos S. A. – SERASA.
7. A rescisão do presente Contrato, bem como o seu trancamento, cancelamento e transferência para outra instituição, dar-se-á em qualquer época do semestre, mediante pedido protocolado no sistema da Contratada, ficando, porém, devido o pagamento das parcelas até à correspondente ao mês em que

protocolar o pedido, cessando para a CONTRATADA, a partir dessa data, a obrigação da prestação do respectivo serviço educacional.

- 7.1. Na falta de pedido de rescisão, por escrito, protocolado junto à CONTRATADA, o(a) CONTRATANTE permanece responsável pelo pagamento das parcelas que forem vencendo no mesmo período letivo.
8. A propositura de ação judicial acerca de preço da semestralidade, relativa ao presente contrato, não isenta o(a) CONTRATANTE das obrigações previstas quanto ao pagamento dos valores fixados, até decisão final ou acordo.
9. O presente Contrato, que passará a vigorar a partir da data de comprovação do pagamento da primeira parcela, é celebrado pelo prazo de duração dos módulos contratados.
 - 9.1. O(A) CONTRATANTE terá o prazo mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses para concluir o curso.
 - 9.2. Excedido o prazo máximo citado no item 6.1, o(a) CONTRATANTE perderá o direito aos créditos das disciplinas cursadas, mesmo que tenha sido nelas aprovado.
 - 9.3. O prazo máximo citado no item 6.1 poderá se estender conforme a disponibilidade da CONTRATADA.
 - 9.4. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 dias a contar da vigência deste contrato para comprovar a conclusão de curso de graduação ou sequencial, sob pena de invalidação total das atividades desempenhadas pelo contratante e sem a devolução dos valores pagos.
 - 9.5. Cumpridas todas as obrigações acadêmicas e financeiras pelo(a) CONTRATANTE, o Contrato será automaticamente rescindido.
 - 9.6. Fica facultado à CONTRATADA rescindir o presente Contrato em decorrência de irregularidades constatadas pela CONTRATADA na documentação de conclusão do ensino superior do(a) CONTRATANTE.
 - 9.7. As partes poderão pleitear a rescisão do Contrato decorrente do descumprimento das cláusulas pactuadas.
10. O(A) CONTRATANTE que for aprovado nas disciplinas correspondentes à grade curricular de qualquer curso oferecido pela contratada e no Trabalho de Conclusão de Curso, além de apresentar os documentos constantes na cláusula 1.4, receberá o Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação lato sensu, segundo os critérios estabelecidos pelo Regulamento da Coordenação de Pós-Graduação.
 - 10.1. O(A) CONTRATANTE fica ciente de que não receberá seu Certificado de Conclusão de Curso se as obrigações acadêmicas, constantes no Regulamento da Coordenação de Pós-Graduação, e financeiras não estiverem totalmente quitadas.
11. As partes elegem o foro de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

Mogi das Cruzes, 29 de Maio de 2013.

SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.

Prof^a. Nair Grinberg
Diretora Presidente